



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 913.931 - RS
(2016/0115352-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO - RS016578
FABIANO RAMOS COELHO E OUTRO(S) - RS088085
AGRAVADO : YEDA MARION MOTTA NUNES
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO MARTINS E OUTRO(S) - RS067506
PRISCILA MEREGALLI - RS075262

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 115/STJ. FALHA NO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.
2. É inaplicável o CPC/15 aos recursos interpostos contra decisão publicada na vigência do CPC/73, restando afastada a possibilidade de juntada da procuração ou substabelecimento após a interposição do recurso especial.
3. A mera alegação de erro de digitalização sem a certidão comprobatória oriunda do Tribunal de origem ou de qualquer outro indício de prova não é apta a afastar o não conhecimento do recurso por falha em sua instrução.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 913.931 - RS
(2016/0115352-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO - RS016578
FABIANO RAMOS COELHO E OUTRO(S) - RS088085
AGRAVADO : YEDA MARION MOTTA NUNES
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO MARTINS E OUTRO(S) - RS067506
PRISCILA MEREGALLI - RS075262

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu de seu recurso especial.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve a seguinte argumentação:

a) em 01/08/2015, juntou aos autos o substabelecimento conferido a seus novos procuradores, razão pela qual o recurso especial foi firmado por advogado com poderes para sua representação;

b) por equívoco praticado na digitalização do processo, ocorrida no Tribunal de origem, a procuração não foi juntada aos autos;

c) não foi intimada para a conferência das cópias feitas pelo TJ/RS, não podendo, portanto, ser penalizada por erro que não cometeu.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 913.931 - RS
(2016/0115352-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO - RS016578
FABIANO RAMOS COELHO E OUTRO(S) - RS088085
AGRAVADO : YEDA MARION MOTTA NUNES
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO MARTINS E OUTRO(S) - RS067506
PRISCILA MEREGALLI - RS075262

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu o agravo em recurso especial da agravante ante a ausência de procuração e/ou cadeia de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso especial.

A publicação do acórdão recorrido ocorreu sob a vigência do CPC/73, de modo que são exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Na interposição dos recursos a esta Corte, a agravante deixou de juntar a cadeia completa de procurações conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso especial, circunstância apta a atrair a incidência da Súmula 115/STJ.

Quanto ao tema, a Segunda Seção desta Corte pacificou o entendimento de que é inaplicável o CPC/15 aos recursos interpostos contra decisão publicada na vigência do CPC/73, restando afastada a possibilidade de juntada da procuração ou substabelecimento após a interposição do recurso especial. Nessa linha: AgInt nos EDcl no AREsp 892.100/SC, Terceira Turma, DJe 20/10/2016 e AgInt no AREsp 892.214/MG, Quarta Turma, DJe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

05/10/2016.

Ademais, conforme a jurisprudência desta Corte, a mera alegação de erro de digitalização sem a certidão comprobatória oriunda do Tribunal de origem ou de qualquer outro indício de prova não é apta a afastar o não conhecimento do recurso por falha em sua instrução. Nesse sentido: AgRg no AREsp 809.087/RJ, Quarta Turma, DJe 17/11/2016; AgRg nos EDcl no AREsp 526.126/SP, Terceira Turma, DJe 01/06/2016.

Desse modo, não foram apresentadas razões aptas para a modificação da decisão agravada, que deve ser mantida.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0115352-8

**AgInt nos EDcl no
AREsp 913.931 / RS**

Números Origem: 0011400553696 00675072820148210001 03053072720158217000 04319762820158217000
11400553696 4319762820158217000 7006746589 70068545417

PAUTA: 07/03/2017

JULGADO: 09/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO - RS016578
FABIANO RAMOS COELHO E OUTRO(S) - RS088085
AGRAVADO : YEDA MARION MOTTA NUNES
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO MARTINS E OUTRO(S) - RS067506
PRISCILA MEREGALLI - RS075262

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO - RS016578
FABIANO RAMOS COELHO E OUTRO(S) - RS088085
AGRAVADO : YEDA MARION MOTTA NUNES
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO MARTINS E OUTRO(S) - RS067506
PRISCILA MEREGALLI - RS075262

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.